

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Srª Pregoeira, venho por meio deste registrar intenção de recurso contra o parecer técnico em classificar a empresa hassen no item 29. pois no descritivo é solicitado modulo de probióticos. e o item ofertado pela a empresa hassen, possui outras vitaminas e minerais além dos probióticos o que não é classificado como modulo. portanto não corresponde ao solicitado no edital. peço a desclassificação da empresa nesse item.

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A ILUSTRÍSSIMA Sr.^a MARINA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO- SUPEL EQUIPE SIGMA

Referente: Pregão Eletrônico n.º 391/2019
Reabertura: 11 de Fevereiro de 2020

A Empresa BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com sede na Rua: Coronel Alexandrino, 454 Bosque – Rio Branco – AC, cadastrada no CNPJ: 06.987.995/0001-02, devidamente qualificada no curso do processo licitatório, por seu representante legal já constituído e infra-assinado, tempestivamente, vem com fulcro no artigo 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

No tocante a decisão da digna Comissão de assessoria técnica em classificar a Empresa Hassen nos item 29 o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

DOS FATOS SUBJACENTES

01 - Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

02 - Sucede que, após a análise das amostras decidiram no parecer técnico classificar a empresa Hassen. E o produto ofertado não condiz com o descritivo solicitado no Edital, nesse sentido não concordamos com a avaliação da comissão responsável pela análise técnica dos produtos.

Item 29 - Módulo de probióticos (lactobacilos) com no mínimo 2 (duas) cepas para nutrição enteral ou oral, isento de glúten. Apresentação: ENVELOPE/SACHÊ DE ATÉ 10 GRAMAS.

O item ofertado pela empresa Hassen possui vitaminas e minerais além dos pro bióticos, portanto, não é classificado como módulo e não corresponde ao que se pede.

04. Como preceitua o artigo 3º, §1º, I, da Lei 8666/93, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifamos)

05. Por esse motivo, o mencionado artigo traz a seguinte determinação:

“§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8248, de 23 de outubro de 1991.” (nossos grifos)

Portanto o presente Recurso é cabível para que produza os seus reais efeitos, antes de se buscar a via judicial através do remédio jurídico adequado, haja vista que no anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe está sendo claro no que se pede.

DO PEDIDO

06. Em face do exposto e por todos os fundamentos doutrinários e jurisprudenciais apresentados em epígrafe, e amparada nas razões recursais a recorrente pede a Administração que exerça a supervisão de seus atos, através de seu poder de autotutela, e solicite a Comissão Técnica que reconsidere sua decisão no sentido de classificar a empresa Hassen no item mencionado acima.

Partindo do princípio da vinculação ao edital, pois é o edital que estabelece as regras específicas de cada certame, sendo ele soberano.

Por fim, na hipótese não esperada da não reconsideração, que faça este recurso subir a autoridade superior em consonância com o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.

Ficamos no aguardo de um parecer favorável quanto ao exposto acima.
Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Estaremos à disposição para esclarecermos qualquer dúvida adicional.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Fechar